




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 408/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 225  
EM 27/11 DE 2018 PÁGINA(S) 24

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Citação. Apresentação de defesa por uns dos responsáveis e revelia de outros. Parcial procedência das defesas. Responsabilidade solidária pelo débito afastada. Aplicação de multa aos ex-gestores.

**Processo TCDF nº 22625/13.**

**Nome/Cargo/Período:** Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, Diretor Administrativo-financeiro do DFTRANS, de julho/12 a abril/13.

**Órgão/Entidade:** Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Revisor:** Conselheiro Paulo Tadeu.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Impropriedades identificadas:** repasses à empresa Rotha Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda. decorrentes de créditos originários de operações irregulares envolvendo o uso de cartão do tipo vale-transporte nas linhas operadas pela referida empresa.

**Valor da multa aplicada ao responsável:** R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF.
- II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);
- III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5076, de 2 de outubro de 2018.


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por maioria, parcialmente vencido, o Conselheiro-Relator Manoel de Andrade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Revisor

  
ANILCEIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte